



RESOLUÇÃO Nº 033/CONSUP/IFAM, DE 10 DE MAIO DE 2024.

Aprova a revisão do Regulamento Interno das Bibliotecas do Sistema Integrado de Bibliotecas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 21/06/2023, publicado no Diário Oficial da União – DOU Nº 116-A, de 21/06/2023, Seção 2 – Extra A, pág. 1, e, conforme o disposto no § 1º do art. 10 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008 e no inciso XI do art. 42 da Resolução nº 2-CONSUP/IFAM/2011, e;

CONSIDERANDO o Despacho nº 12316/2024-CONSEPE, de 05/03/2024, que encaminhou o Processo nº 23443.015072/2023-42 ao Conselho Superior, sobre a revisão do Regulamento Interno das Bibliotecas do Sistema Integrado de Bibliotecas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, referente a Resolução nº 046/CONSUP/IFAM, de 13/07/2015;

CONSIDERANDO a submissão do processo ao Conselho Superior para apreciação da matéria que constou na pauta da 63ª Reunião Ordinária realizada de forma remota em 23/04/2024, com a relatoria da conselheira Beatriz Pereira Dias;

CONSIDERANDO o Parecer e Voto da conselheira relatora, pela aprovação da matéria, sem ressalvas;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelos conselheiros, pela aprovação da matéria por unanimidade, de acordo com o Parecer e Voto da conselheira relatora;

CONSIDERANDO o inciso V do art. 17 da Resolução nº 019-CONSUP/IFAM, de 11/03/2024 e o art. 12, combinado com o inciso X do art. 42 do Regimento Geral IFAM, aprovado pela Resolução nº 2, de 28/03/2011;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 010/CONSEPE/IFAM, de 05/03/2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar, a revisão do Regulamento Interno das Bibliotecas do Sistema Integrado de Bibliotecas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, que consta nos autos do Processo nº 23443.015072/2023-42.

Art. 2º Revogar o inteiro teor da Resolução nº 046/CONSUP/IFAM, de 13/07/2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Reitor do IFAM



Regulamento Interno das Bibliotecas do Sistema Integrado de Bibliotecas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, **revisão aprovada pela Resolução nº 033/CONSUP/IFAM, de 10/05/2024.**

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Este regulamento tem como objetivo estabelecer normas que regem e orientam as rotinas e os serviços prestados pelas Bibliotecas que compõem O SISTEMA INTEGRADO DE BIBLIOTECAS do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (SIBI- IFAM), garantindo aos seus usuários o funcionamento eficiente e eficaz de suas atividades.

CAPÍTULO II

Dos Usuários

Art. 2º São considerados usuários das Bibliotecas:

I - usuários internos - Abrange o público que possui vínculo institucional:

- a) discentes
- b) servidores
- c) estagiários
- d) funcionários

II - usuários externos - Abrange o público que não possui vínculo institucional:

- a) Comunidade externa.

§ 1º Ao usuário externo é vedado o empréstimo domiciliar de qualquer item. Os recursos informacionais disponíveis na biblioteca é permitido somente na forma de consulta local.

§ 2º O usuário externo poderá utilizar o espaço físico e equipamentos da Biblioteca, porém prioridade para uso é dos usuários internos.

Art. 3º Para que os usuários possam utilizar todos os serviços oferecidos pela biblioteca, é imprescindível o seu cadastro no sistema. O cadastramento do usuário será gratuito e obedecerá aos seguintes requisitos:

I - discentes - apresentação de comprovante de matrícula e documento de identificação com foto;

II - servidores - apresentação de documento de identificação funcional contendo o número SIAPE, endereço residencial, CPF, número de telefone e e-mail.



III - outros funcionários - apresentação de documento que demonstre o vínculo com o IFAM/empresa, endereço residencial, CPF, número de telefone, e-mail;

IV - o usuário que possuir mais de um vínculo institucional será inscrito em apenas um vínculo institucional na Biblioteca, e como critério, será definida a utilização do vínculo que ofereça maiores benefícios.

Art. 4º O usuário que possui vínculo com a instituição poderá utilizar os serviços de materiais bibliográficos de todas as bibliotecas do SIBI IFAM, devendo ser cadastrado pela biblioteca para a qual solicita o serviço.

Art. 5º O desligamento do usuário consiste na perda do direito ao empréstimo domiciliar, ocorrendo nos seguintes casos:

I - conclusão do curso;

II - trancamento de matrícula, abandono ou desligamento do curso;

III - gozo de licença não remunerada;

IV - transferência para outra instituição de ensino; V – demissão, exoneração ou ainda redistribuição; VI - desligamento de estagiários e funcionários;

Art. 6º São direitos dos usuários:

I - acessar e usar os serviços e os recursos oferecidos pela biblioteca respeitando as normas inerentes a cada um deles;

II - utilizar o material bibliográfico próprio nas dependências da biblioteca;

III - sugerir indicações bibliográficas para aquisição;

IV - sugerir alterações nos serviços que são prestados, ou, a inclusão de novos serviços na biblioteca;

V - receber atendimento de boa qualidade; e

VI - ser informado sobre as normas de funcionamento da biblioteca e sobre as penalidades, referente aos seus descumprimentos.

CAPÍTULO III

Comportamento e responsabilidades dos usuários quanto ao uso dos Materiais, Espaços e Equipamentos

Art. 7º São obrigações dos usuários:

I - preservar os documentos pertencentes ao acervo da biblioteca, não podendo efetuar qualquer alteração, observação, registro, supressão ou acréscimo nas obras do acervo;

II - retirar material da Biblioteca somente após efetivo registro de saída do empréstimo;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

III - contribuir na conservação e manutenção do acervo, mobiliário e equipamentos da Biblioteca;

IV - manter o silêncio e a ordem com atitudes compatíveis com o ambiente, sendo vedado:

a) o uso de aparelhos sonoros sem o fone de ouvido, devendo o mesmo permanecer no modo silencioso;

b) ligações nas dependências das bibliotecas;

c) o consumo de alimentos ou bebidas no recinto da biblioteca.

V - conservar o ambiente limpo;

VI - comunicar mudança de endereço ou de qualquer outra informação cadastral;

VII - apresentar a identificação de usuário quando solicitada;

VIII - comunicar qualquer dano ou extravio verificado em equipamentos e materiais do acervo, para as providências cabíveis;

IX - utilizar as salas de leitura, exclusivamente, para atividades de estudo e pesquisa;

X - conhecer e cumprir as normas estabelecidas pela biblioteca;

XI - notificar a biblioteca sobre qualquer irregularidade presente no ambiente e nos serviços prestados.

Art. 8º É proibido adentrar no recinto da biblioteca portando animais, exceto:

I - o cão-guia, conforme legislação vigente e prática nos demais Institutos Federais do Brasil;

II - projetos com animais terapêuticos, de pequeno porte, desde que:

a) o projeto seja elaborado por servidor(s) do Instituto, avaliado e autorizado pelo responsável vigente pela biblioteca;

b) tenha o acompanhamento de um tutor para tratar da questão da higiene do animal;

c) tenha o apoio de um adestrador ou pessoa capacitada durante a execução do projeto;

d) a carteira de vacinação do animal esteja atualizada;

e) o tutor apresente o atestado certificando as boas condições da saúde animal;

Parágrafo Único. O atestado de saúde e a carteira de vacinação do animal deverão ser apresentados ao responsável pela biblioteca.



Seção I

Das Áreas de Uso Coletivo e Individual

Art. 9º Considera-se como áreas de uso coletivo e individual o salão de leitura e estudo, as salas de estudo em grupo e individuais, salas multimídias, sala de pesquisa *online*, auditórios e mini auditório.

Art. 10. Os usuários nessas áreas devem seguir as normas básicas de boa convivência, como:

I - colaborar pela manutenção de níveis baixos de ruído;

II - evitar o consumo de alimentos e bebidas;

III - colaborar para a manutenção de um ambiente limpo e organizado;

IV - adentrar no acervo não portando mochilas, bolsas e pastas. O usuário deverá guardar seus pertences no guarda-volumes do Instituto ou da Biblioteca, caso ofereça o serviço de guarda- volumes;

V - entregar os materiais da biblioteca utilizados nos balcões de atendimento.

Art. 11. A utilização de ambientes e salas específicas disponíveis em algumas bibliotecas poderá ser previamente agendada, sendo que os prazos são determinados por cada biblioteca.

Seção II

Do Ambiente de Uso dos Computadores

Art. 12. Nas Bibliotecas que disponibilizam computadores aos usuários para fins de estudo e pesquisa, é vedado o uso de jogos eletrônicos, acesso a sítios de bate-papo, compras, e páginas com conteúdos ilícitos e impróprios ao objetivo das bibliotecas.

Art. 13. O tempo de utilização dos computadores deve ser ajustado conforme a necessidade de cada biblioteca, não havendo outro usuário agendado, o tempo de uso poderá ser prorrogado.

Art. 14. Os computadores e os demais bens das bibliotecas são patrimônio público, portanto, devem ser manuseados com zelo e responsabilidade.

Parágrafo Único. Quando o usuário identificar anormalidades com os computadores e demais bens, deverá notificar imediatamente o setor de atendimento para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 15. É vedado aos usuários realizar qualquer tipo de movimentação de computadores, periféricos e dispositivos, bem como alterar a configuração dos computadores e/ou sistemas.



Art. 16. É da responsabilidade de cada usuário salvar suas produções em dispositivos móveis pessoais e apagá-las do computador.

CAPITULO IV

Dos Serviços

Art. 17. As Bibliotecas oferecem os seguintes serviços:

I - acesso a fontes de informação diversificadas que respaldem as atividades de ensino, pesquisa, extensão, administração e de lazer;

II - empréstimo/devolução e renovação de recursos informacionais;

III - consulta ao acervo, reserva de obras e solicitação de empréstimo entre bibliotecas do IFAM de forma *online* com acesso disponível no site da biblioteca;

IV - acesso individualizado *online* ao usuário cadastrado para realização de renovações, reservas, consultas referentes a seus empréstimos e débitos;

V - computadores para consulta ao acervo e para pesquisa na Internet;

VI - acesso à Internet via *Wi-Fi* (wireless);

VII - orientação para o acesso e o uso dos recursos informacionais disponíveis;

VIII - orientação para a normalização de trabalhos acadêmicos conforme as normas da ABNT;

IX - treinamentos para capacitação de usuários para o uso de recursos informacionais;

X - levantamento bibliográfico;

XI - visitas orientadas (com prévio agendamento na biblioteca);

XII - elaboração de ficha catalográfica de produtos editoriais do IFAM e da produção acadêmica via online;

XIII - guarda-volumes para a instituição que adota esse tipo de serviço;

XIV - serviço de alerta sobre novas aquisições;

XV - disseminação seletiva da informação; e

XVI - disponibilização de espaço físico para a realização de exposições e eventos culturais, quando possível.

XVII - orientações sobre normas de comportamento no âmbito da biblioteca.



CAPÍTULO V

Do Acervo

Art. 18. O acervo é de livre acesso para todos os usuários, respeitando-se as normas vigentes.

Art. 19. O acervo das Bibliotecas é composto de recursos informacionais registrados em diferentes formatos compondo as seguintes coleções:

I - monografias: livros, folhetos, relatórios, trabalhos de conclusão de cursos, dissertações e teses;

II - referência: dicionários, mapas, enciclopédias, atlas, guias, normas e outros materiais considerados obras de consulta rápida e local;

III - especiais: publicações com conteúdo e/ou suportes diferenciados tais como: DVD, CD-ROM, recursos em Braille, obras raras, dentre outros;

IV - periódicos: jornais e revistas informativas, científicas e técnicas na forma física e digital;

V - consulta local: documentos que, devido a sua natureza ou quantidade, possuem circulação preferencial nas dependências das bibliotecas. Geralmente referem-se ao primeiro exemplar das bibliografias básicas dos cursos, e/ou aquelas indicadas por professores para uso exclusivo, além de possuir uma identificação diferenciada; e

VI - digitais/virtuais: ebooks e bases de dados bibliográfica, científica, de normas técnicas, dentre outras.

Art. 20. O desenvolvimento de coleções é regido pela Política de Desenvolvimento de Coleções do SIBI/IFAM, conforme nota técnica nº 1- PROEN/ IFAM, 13/12/2018.

§ 1º Cada *Campus* do IFAM deve destinar anualmente à(s) biblioteca(s), dotação orçamentária para fins de ampliação do acervo e melhoramento de mobiliário, conforme previsão no PDI. § 2º Livros didáticos destinados aos alunos não fazem parte da coleção da biblioteca, bem como a responsabilidade sobre guarda, armazenamento, distribuição e recolhimento não deve ser atribuída às Bibliotecas do IFAM.

CAPÍTULO VI

Circulação de Materiais

Seção I

Do Empréstimo

Art. 21. As bibliotecas do IFAM possuem as seguintes modalidades de empréstimo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

I - empréstimo domiciliar;

II - empréstimo local;

Parágrafo único. Fica automaticamente suspensa qualquer modalidade de empréstimo ao usuário que solicitar trancamento ou cancelamento de matrícula, assim como ao servidor ou funcionário terceirizado que se desvincular do IFAM, devendo o setor acadêmico e de RH solicitar comprovante de quitação com a Biblioteca.

Art. 22. O empréstimo domiciliar é facultado à comunidade interna do IFAM formada por discentes, servidores e funcionários vinculados à Instituição.

§ 1º Os prazos de empréstimo domiciliar e local permitidos seguem definidos no quadro abaixo, conforme tipo de material, volume de empréstimo e modalidade de prazo:

TIPO DE MATERIAL	PRAZO PARA DEVOLUÇÃO	
	EMPRÉSTIMO DOMICILIAR	EMPRÉSTIMO LOCAL
Acervo Geral (obra técnica, didática, literatura)	Até 07 dias Até 04 volumes de livros	1 dia Até 02 volumes de livros
Jogos de xadrez	XXXXXXXXXX	1 dia Até 01 jogo
Multimídias (DVD, CD-ROM, etc.)	2 dias Até 02 volumes	1 dia Até 01 volume
Periódicos	2 dias Até 02 volumes	1 dia Até 01 volume

§ 2º Cada biblioteca poderá, eventualmente, restringir ou ampliar os prazos de empréstimos de acordo com uma necessidade temporária emergente, especialmente nos períodos de inventário do acervo e de férias. Estas informações deverão estar acessíveis no site de cada biblioteca e divulgadas nos meios de comunicação do IFAM.

Art. 23. Na modalidade de empréstimo local é permitida a retirada de recursos informacionais para uso temporário em sala de aula, ou para reprodução parcial, em consonância com os dispositivos da Lei nº 12.853/2013.

§ 1º Usuários da comunidade externa poderão realizar empréstimo local para reprodução parcial de materiais, desde que não infrinja a lei de Direitos Autorais, mediante a apresentação de documento de identidade ou equivalente, que ficará de posse da biblioteca enquanto o usuário estiver com o material emprestado.

§ 2º As obras pertencentes à modalidade de Consulta Local poderão ser



emprestadas na sexta- feira ou véspera de feriados, devendo ser devolvidas, impreterivelmente, no próximo dia útil. Os horários de liberação e retorno das obras serão pré-determinados por cada biblioteca.

Seção II

Da Devolução

Art. 24. A devolução dos materiais emprestados deverá ser realizada diretamente no balcão de atendimento da biblioteca. Não serão considerados devolvidos os materiais deixados nas mesas, balcões e estantes da biblioteca, ou seja, enquanto o sistema não processar a devolução do material, o usuário estará em débito com a biblioteca.

Art. 25. É de responsabilidade do usuário o controle do prazo de devolução de seus empréstimos. Parágrafo único. A não devolução do material emprestado pelo usuário, dentro do prazo estabelecido incorrerá em penalidades previstas no Capítulo VII deste Regulamento.

Seção III

Da Reserva de Materiais

Art. 26. As reservas poderão ser efetuadas quando todos os exemplares circulantes do título requerido estiverem emprestados.

Art. 27. As reservas poderão ser realizadas no balcão de atendimento ou diretamente pelo usuário via sistema de consulta ao acervo *online*.

Art. 28. As reservas serão registradas e atendidas na ordem cronológica em que foram efetuadas.

Art. 29. O material reservado ficará à disposição do solicitante por 24h (vinte e quatro horas), e, caso não seja retirado nesse prazo, a reserva passará ao usuário seguinte ou retornará à estante.

Art. 30. A reserva não será permitida quando:

- I - o usuário estiver com materiais em atraso;
- II - o usuário estiver com o seu cadastro vencido; ou
- III - quando o material pertencer a outra biblioteca.

Art. 31. Caso o usuário não efetue a retirada do material reservado ficará sujeito às mesmas penalidades impostas aos usuários com pendências na Biblioteca, conforme especificado no Capítulo VII deste Regulamento.



Seção IV

Da Renovação do Empréstimo

Art. 32. A renovação do empréstimo será permitida, duas vezes, desde que:

- I - a obra esteja dentro do prazo de vencimento;
- II - a obra não esteja reservada para outro usuário;
- III - o usuário não esteja com materiais pendentes;
- IV - o usuário não esteja com o seu cadastro vencido.

Art. 33. Até a segunda renovação dos empréstimos, o procedimento poderá ser realizado pelo usuário via web, no site da Instituição ou diretamente no balcão de atendimento sendo o limite de duas renovações interrompido, caso haja reserva, realizada também da mesma forma.

Parágrafo único. Excedido o limite de que trata o caput deste artigo, o usuário deverá comparecer à biblioteca de origem do material, com a obra para efetuar um novo empréstimo ou devolução.

Art. 34. Na impossibilidade de concluir a renovação via Internet e estando dentro do prazo correto, o usuário poderá entrar em contato com a biblioteca por *email*, dentro do horário de expediente decada *Campus*, para encaminhar seu pedido de renovação.

§ 1º A Biblioteca só poderá efetivar a renovação solicitada por *email* quando estiver de acordo com os parâmetros descritos no art. 32 deste regulamento.

§ 2º Justificativas devido a problemas ocorridos durante renovações via *web*, não abonam multa.

Seção V

Da Emissão de Nada Consta

Art. 35. A declaração de “*Nada Consta*” é um documento emitido pela Biblioteca informando que o usuário não possui pendência(s). Após solicitação formal, a Biblioteca terá até cinco dias para expedição do documento, sendo que:

I - para servidores: será expedido, a pedido do servidor ou do setor de recursos humanos e protocolo, em casos de exoneração, remoção, licença, afastamento ou desligamento;

II - para discentes: será expedido a pedido do aluno ou da Secretaria Acadêmica, nas seguintes condições: trancamento e renovação de matrícula, desligamento, conclusão de curso, expedição de diplomas, histórico escolar, transferência e desistência.

III - para os funcionários e estagiários vinculados ao IFAM: será expedido, a pedido do funcionário, estagiário ou do setor de recursos humanos, em caso de desligamento.



Parágrafo único. A declaração de “Nada Consta” deverá ser assinada e carimbada pelos bibliotecários e, na sua ausência, pelo responsável pela Biblioteca.

CAPÍTULO VII

Das Penalidades

Art. 36. São previstas as seguintes penalidades referentes a pendências com a biblioteca:

I - suspensão de 01 (um) dia para cada dia de atraso de cada material;

II - suspensão de serviços relacionados ao empréstimo nos seguintes casos:

a) quando o usuário estiver com qualquer material em atraso (livros, xadrez e outros itens);

b) qualquer outra pendência junto a biblioteca.

III - reposição do material extraviado ou danificado, segundo o valor de mercado vigente.

Parágrafo único. As bibliotecas deverão seguir os padrões da modalidade de suspensão definida no caput deste artigo.

Art. 37. A apresentação de atestado médico permite abono de multas.

Art. 38. Materiais extraviados ou danificados deverão ser substituídos pelo usuário responsável pelo empréstimo, devendo ser idêntico ou em edição mais recente ao item perdido (título, autor, editora, edição). No caso do material não ser mais editado ou encontrado com as mesmas características, será indicado, pela bibliotecária(o) ou professor da área, outro material de interesse de igual valor.

Art. 39. O usuário que, sem o empréstimo devidamente efetuado e autorizado, sair do recinto com materiais que pertençam à biblioteca, estará sujeito às penalidades regimentais da Instituição.

Art. 40. São previstas as seguintes penalidades referentes ao uso indevido dos espaços de uso individual e coletivo, e/ou equipamentos disponíveis das bibliotecas:

I - advertência verbal;

II - o usuário que estiver tendo um comportamento inadequado, será convidado a se retirar do local, podendo inclusive ser solicitado abertura de Processo Disciplinar Discente, se discente, ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), se servidor;

III - bloqueio temporário de uso de salas de uso em grupo, individual, ou de equipamentos disponíveis no ambiente, mediante registro de ocorrências anteriores, com a ciência do infrator.

§ 1º A aplicação das penalidades segue em ordem sequencial crescente, sendo que



em primeiro lugar procede-se uma advertência verbal e, caso a infração persista aplica-se as sanções seguintes.

§ 2º Em caso de extravio ou dano a equipamentos, mobiliários e outros acessórios em geral, o usuário deverá proceder a reposição.

CAPÍTULO VIII

Do Horário

Art. 41. Cada Biblioteca terá seus horários de atendimento definido de acordo com a necessidade do *Campus* a que pertence, devendo ser considerado o horário para expediente de segunda a sexta-feira, das temporariamente 07h às 22h, com horário de atendimento ao público das 08h às 21h30.

Art. 42. A biblioteca e/ou suas seções poderão ter seus horários alterados ou permanecerem fechadas, para a execução de serviços de manutenção e reforma do espaço físico, dedetização das dependências, inventário da coleção, reuniões, e cursos de capacitação com a equipe de servidores, assim como outras necessidades emergenciais, condicionada à consulta e deliberação da Direção Geral do *campus*.

§ 1º Os horários de atendimento e suas possíveis alterações deverão estar divulgados no *site* das bibliotecas, bem como afixados em local visível na biblioteca com pelo menos 5 dias de antecedência.

§ 2º No período de férias acadêmicas, cada biblioteca funcionará de acordo com os horários pré-estabelecidos pela Instituição o qual terá ampla divulgação com pelo menos 5 dias de antecedência.

§ 3º A Biblioteca funcionará em regime de expediente interno durante o período destinado ao levantamento bibliográfico do acervo (inventário), que será realizado bianualmente e/ou quando a Diretoria Geral do *Campus* e/ou Coordenação da Biblioteca achar necessário.

§ 4º O período bianual, a que se refere o parágrafo anterior, será definido pela Coordenação da Biblioteca e deverá coincidir com as férias ou recessos escolares.

CAPÍTULO IX

Do Guarda-Volumes

Art. 43. O usuário deverá deixar os seus pertences (bolsas, mochilas e similares) no guarda-volumes ao entrar na biblioteca, sendo de sua responsabilidade a retirada dos mesmos.

Art. 44. O uso do guarda-volumes só será permitido durante o tempo de permanência do usuário na biblioteca.

Parágrafo único. O descumprimento deste artigo implicará em penalidades previstas no Capítulo VII.



Art. 45. A biblioteca não se responsabiliza por objetos (pastas, bolsas, sacolas, pacotes, etc.) deixados nos guarda-volumes.

Art. 46. As regras contidas nesse capítulo aplicam-se às bibliotecas que aderem a esse tipo de serviço.

CAPÍTULO X

Disposições Finais

Art. 47. Ficam sujeitos a este Regulamento todos os usuários das bibliotecas, independentemente da sua categoria.

Art. 48. As bibliotecas não se responsabilizam por qualquer desaparecimento de materiais dos usuários que venha a ocorrer nas suas dependências internas.

Art. 49. As bibliotecas não se responsabilizam por possíveis falhas no serviço de envio de notificações via *e-mail* realizado pelo Sistema Informatizado de Gerenciamento.

Art. 50. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo bibliotecário responsável da biblioteca local e, em segunda instância, conforme a natureza do caso, pelo Diretor Geral do *Campus*, ou pelo COREB do SIBI-IFAM.

Art. 51. Este documento poderá sofrer alterações, aprovadas nas instâncias competentes, para atender aos objetivos e finalidades das Bibliotecas.

Art. 52. O presente Regulamento entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Reitor do IFAM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 98/2024 - CONSUP/REITORI (11.01.01.01.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Manaus-AM, 15 de Maio de 2024

Resoluo_n_033-Proc.23443.015072.2023-42_Aprova_a_Reviso_do_Regulamento_Inte.pdf

Total de páginas do documento original: 13

(Assinado digitalmente em 15/05/2024 11:24)
PEDRO RAIMUNDO DA FONSECA SOARES
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
267857

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifam.edu.br/documentos/>
informando seu número: **98**, ano: **2024**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de Assinatura: **15/05/2024** e o
código de verificação: **c1a73ec42e**